



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI Nº 2282, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

**“Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** – em cumprimento ao disposto no artigo 67, item IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**CAPÍTULO I**

**Da Reestruturação e natureza do Conselho**

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, conforme disposto na Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993.

**CAPÍTULO II**

**Das Competências**

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- definir as prioridades da política da Assistência Social;
- II- estabelecer as diretrizes a serem respeitadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- aprovar os planos, programas, projetos e a Política Municipal de Assistência Social;
- IV- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população, pelos órgãos ou entidades públicas e privadas no Município;
- V- proceder a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, mediante critérios estabelecidos em resolução;
- VI- definir critérios de qualidade para o funcionamento de serviços de assistência social, públicos e privados no âmbito municipal;
- VII- apreciar e aprovar critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e entidades privadas, que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal, bem como a celebração dos mesmos;
- VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- IX- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

X- convocar ordinariamente, a cada 4(quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XI- estabelecer diretrizes e critérios para repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, às entidades e organizações de assistência social governamentais e não governamentais;

XII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária para compor o orçamento municipal;

XIII- apreciar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos, que deverá ser compatível com o Plano Municipal de Assistência Social;

XIV- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XV- acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;

XVI- definir estratégias para fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, governamentais e não governamentais;

XVII examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público quando necessário;

XVIII- divulgar no Município, todas as suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas.

**Art. 3º** O funcionamento das Entidades e Organizações de Assistência Social no Município de Cachoeirinha dependem de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Assistência Social poderá não conceder a inscrição à entidade ou às organizações assistenciais ou cassá-la quando estas estiverem em desacordo com esta Lei.

**CAPÍTULO III  
Da Composição**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I- 6 (seis) representantes governamentais;

II- 6 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes dos usuários ou das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Entende-se por representantes cada uma das entidades que compõe o CMAS.

§ 2º Cada entidade titular no CMAS deverá ter uma entidade suplente, oriunda da mesma categoria representativa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades judicialmente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º A soma dos representantes, de que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior á metade do total de membros do CMAS.

§ 5º Os representantes das entidades componentes do CMAS serão indicados por suas respectivas entidades e posteriormente, nomeadas pelo Prefeito Municipal.

§ 6º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 7º O exercício de função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 8º Será assegurada aos Conselheiros do CMAS, quando em representação do órgão colegiado, o direito a ressarcimento, pelo Município, das despesas com transporte e estadia, quando ocorrerem.

§ 9º O mandato das entidades componentes do CMAS será de 2 anos, podendo haver recondução.

§ 10 Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação

§ 11 Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas.

**Art. 5º** A diretoria do CMAS será eleita dentre seus membros, podendo haver previsão em seu regimento interno de outras estruturas de funcionamento.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo e técnico ao CMAS.

**CAPÍTULO IV  
Das disposições Gerais**

**Art. 7º** Fica instituído o Fórum de Assistência Social para coordenar o processo de eleição dos representantes da sociedade civil para o CMAS.

**Art. 8º** As Entidades não-governamentais serão eleitas em um Fórum Municipal, organizado pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social em final de mandato, devendo ser convocadas, mediante ofício e por edital publicado em jornal de circulação no Município, com antecedência mínima de 15 dias, todas as entidades de Assistência Social do Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Parágrafo único.** As Entidades não-governamentais poderão indicar dois representantes com poder de voto, para participar do Fórum, que deverá ser realizado em dia, horário e local que permita a participação do maior número possível de Entidades.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, 25 DE JUNHO DE 2004.

José Luiz Stédile  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Jaime da Silva Pereira  
Secretário de Governo  
/kr